



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 5.564, DE 2013
(E SEUS APENSOS PLs 7.389, DE 2014 e 703, DE 2015)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para recomendar a instalação de ar condicionado e outras tecnologias e equipamentos nos veículos de transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 10-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para recomendar a instalação de equipamento de ar condicionado e outras tecnologias e equipamentos nos veículos de transporte público coletivo.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º Recomenda-se à União, estados e municípios que, na elaboração dos processos de licitação para contratação dos serviços de que trata o caput, estabeleçam que os veículos utilizados para a prestação desses serviços sejam equipados com ar-condicionado e outras tecnologias e equipamentos que proporcionem maior conforto e segurança aos trabalhadores e usuários, bem como o respeito ao meio ambiente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

**Deputado WASHINGTON REIS
Presidente**